

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 15/2022

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração que especifica.

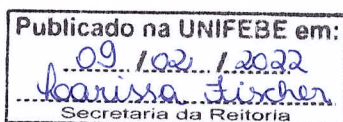
A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração para os acadêmicos regularmente matriculados na Matriz Curricular 2018.1, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.



Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente



UNIFEFE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEFE

Conselho Universitário - CONSUNI

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 15/2022, de 09/02/2022.**

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração da UNIFEFE é constituído dos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado I e do Estágio Curricular Supervisionado II.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, de que trata este Regulamento, é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, não cria vínculo empregatício entre as partes, sendo regulamentado pela Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008, e subsequentes alterações.

Art. 3º Será imprescindível à aprovação do acadêmico nas referidas Atividades de Estágio Curricular Supervisionado para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado tem como objetivos:

- I - aprimorar as competências pertinentes ao perfil profissional do egresso do curso;
- II - integrar o acadêmico com o sistema administrativo de organizações;
- III - possibilitar ao acadêmico uma visão integrada das funções da organização, entendendo-a como um todo;
- IV - oportunizar ao acadêmico um contato profissional que possibilite seu ingresso no mercado de trabalho; e
- V - proporcionar ao acadêmico, experiências práticas reais na área específica do profissional da Administração.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º A carga horária e as fases em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração é vinculada à matriz curricular em que o acadêmico estiver matriculado.

Art. 6º A atividade de Estágio Curricular Supervisionado, corresponde ao efetivo estágio vivenciado no Campo de Estágio.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido, tendo em consideração a organização como um todo, permitindo a compreensão das interdependências entre as suas diversas áreas.

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado será desenvolvido em uma das seguintes áreas:

- I - Administração Geral;
- II - Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho;
- III - Finanças;
- IV - Gestão de Operações, Logística e Qualidade;
- V - Marketing;
- VI - Empreendedorismo; e
- VII - Inovação.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DO ESTÁGIO

Art. 9º É obrigatória a emissão de Termo de Compromisso de Estágio, assinado pelos responsáveis legais da Unidade Concedente, da UNIFEBE e pelo estagiário.

Art. 10. A realização do Estágio Curricular Supervisionado obedece a um Projeto de Estágio previamente aprovado pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio da Unidade Concedente.

Parágrafo único. A aprovação do Projeto de Estágio deve contemplar a efetiva contribuição que o Estágio oferece para a formação acadêmica do estagiário e, ainda, as atividades práticas relacionadas à atividade profissional.

Art. 11. As atividades de Estágio Curricular Supervisionado I compreendem práticas acadêmicas específicas as etapas necessárias para o início do estágio, a Solicitação de Orientação de Estágio, a emissão de documentos exigidos por lei, a elaboração do Projeto de Estágio sob a supervisão do Professor Orientador englobando a Introdução, Referencial Teórico, Métodos e Materiais de Pesquisa, Caracterização da Organização e a abrangência da área de estudo no Campo de Estágio, com a elaboração pelo estagiário do Relatório Parcial do Estágio.

Art. 12. As atividades de Estágio Supervisionado II compreendem o estágio prático sob supervisão e orientação do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio no Campo de Estágio, com a elaboração pelo estagiário do Relatório Final de Estágio em forma de artigo científico, em atendimento ao Manual de Metodologia da Instituição, e sua correspondente defesa perante a Banca Examinadora.



CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 13. A administração e a supervisão das atividades de estágio são exercidas pelo Coordenador de Estágio, função que deve ser preenchida exclusivamente por docente do Colegiado do Curso de Administração, com graduação em Administração e, preferencialmente, titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador de Estágio é estabelecida de acordo com norma específica.

Art. 14. O Coordenador de Estágio é nomeado pelo Reitor da UNIFEFE, ouvida a Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 15. A proposta de estágio deve ser encaminhada ao Coordenador de Estágio, durante o semestre letivo da oferta do Estágio Curricular Supervisionado I, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Orientação de Estágio e, em seguida, a elaboração do Projeto de Estágio conforme prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio a cada semestre.

Art. 16. Os Professores Orientadores são profissionais que orientam e supervisionam diretamente o estagiário durante todas as etapas da realização do Estágio Curricular Supervisionado, devendo pertencer ao quadro de professores da UNIFEFE.

Art. 17. A escolha dos Professores Orientadores é efetuada pela disponibilidade e interesse desses docentes, observadas as linhas de pesquisa previstas no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 18. A quantidade de estagiários sob a orientação de um Professor Orientador é limitada ao máximo de 8 (oito) estagiários, simultaneamente, em cada período oferecido do curso.

Parágrafo único. O estagiário não poderá trocar de orientador durante o semestre, salvo por deliberação do Coordenador de Estágio.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I - administrar e coordenar as atividades relativas ao Estágio Curricular Supervisionado de acordo com a regulamentação vigente;
- II - orientar os estagiários quanto aos procedimentos relativos as atividades de Estágio Curricular Supervisionado I e o Estágio Curricular Supervisionado II;
- III - disponibilizar a documentação pertinente e orientar quanto ao padrão metodológico a ser seguido para a composição do Relatório Final de Estágio;



- IV - controlar os encontros de cada Professor Orientador com seus respectivos estagiários;
- V - preparar correspondência de apresentação para acadêmicos estagiários as organizações passíveis de oportunizar estágios;
- VI - disponibilizar aos estagiários os formulários necessários para o processo de estágio;
- VII - divulgar este Regulamento para os acadêmicos e professores;
- VIII - manter contato com organizações para promover parcerias de estágio;
- IX - agendar as datas e horários das Bancas Examinadoras;
- X - indicar os professores para Banca Examinadora; e
- XI - providenciar as declarações para os participantes das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20. Compete ao Professor Orientador:

- I - cumprir os encontros mínimos para atividades de supervisão e orientação definidos neste Regulamento;
- II - sugerir bibliografia a ser utilizada pelo estagiário para pesquisa e fundamentação do artigo científico;
- III - contribuir e acompanhar o estagiário no cumprimento do Projeto de Estágio com sugestões que venham a melhorar as atividades em desenvolvimento;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de uma proposta de melhoria ou alternativa operacional mais indicada ao processo estudado;
- V - orientar e corrigir questões referentes à metodologia científica dos textos produzidos durante ou decorrentes do estágio, de acordo com as normas institucionais;
- VI - realizar visita ao local de estágio para compreensão da realidade do tema e acompanhamento da relação de estágio entre a Unidade Concedente e a UNIFEBE;
- VII - informar ao Coordenador de Estágio sua disponibilidade para o atendimento aos estagiários em horário que não coincida com suas atividades regulares na UNIFEBE;
- VIII - orientar o estagiário de modo que relacione a linha de pesquisa de seu trabalho com as demais linhas de pesquisa descritas no artigo 8º deste Regulamento;
- IX - participar das Bancas Examinadoras conforme agendamento;
- X - conferir as alterações e sugestões propostas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 21. Compete ao Supervisor do Campo de Estágio:

- I - apresentar a organização ao estagiário, assim como esclarecer normas e procedimentos internos;
- II - orientar, facilitar e controlar o cumprimento das atividades descritas no Projeto de Estágio;
- III - preencher adequadamente todos os formulários de acompanhamento entregues pelo estagiário;



IV - informar ao Coordenador de Estágio qualquer irregularidade ocorrida durante o estágio.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São deveres do estagiário:

- I - preencher o Formulário de Solicitação de Orientação do Estágio;
- II - apresentar ao Coordenador de Estágio o Projeto de Estágio que deseja realizar;
- III - participar de palestras ou cursos oferecidos pela Unidade Concedente;
- IV - cumprir o Regulamento e normas da Unidade Concedente;
- V - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas durante o estágio ao Professor Orientador, conforme cronograma de reuniões agendadas entre as partes;
- VI - apresentar os relatórios parciais para acompanhamento de cada etapa do estágio, ao Professor Orientador;
- VII - apresentar os documentos e relatórios do Estágio Curricular Supervisionado I e II, observadas as normas institucionais;
- VIII - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o Professor Orientador;
- IX - respeitar o cronograma de atividades de acordo com o plano aprovado pelo Professor Orientador;
- X - fazer as alterações recomendadas no Relatório Final de Estágio pela Banca Examinadora;
- XI - entregar ao Coordenador de Estágio uma cópia do trabalho final em meio eletrônico;
- XII - cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 23. No Estágio Curricular Supervisionado I deve ser entregue pelo estagiário, a solicitação de Orientação de Estágio e o Projeto de Estágio devidamente aprovado, firmado com o Supervisor do Campo de Estágio, ao Coordenador de Estágio.

§ 1º A solicitação de Estágio e o Projeto de Estágio deverão ser entregues pelo estagiário nas datas previstas pela Coordenação de Estágio do curso.

§ 2º O Relatório de Acompanhamento de Estágio Curricular Supervisionado I, devidamente assinado pelo estagiário, Professor Orientador e Supervisor do Campo de Estágio, deve ser entregue pelo Professor Orientador ao Coordenador de Estágio na data prevista pela Coordenação de Estágio.

Art. 24. O Relatório de Estágio do Estágio Curricular Supervisionado II, em forma de artigo científico, devidamente corrigido pelo Professor Orientador, deve ser entregue pelo estagiário na data prevista, ao Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. O trabalho final deverá ser entregue, via *e-mail*, para a Coordenação de Estágio gravado no formato .pdf salvo com o título do trabalho, acompanhado do Relatório de Acompanhamento de Estágio Supervisionado II,



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

devidamente assinado pelo estagiário, Professor Orientador e pelo Supervisor da Unidade Concedente.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 25. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado I é efetuada pelo Professor Orientador de Estágio, mediante a análise e avaliação do Projeto de Estágio, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágio Supervisionado do Curso de Administração.

§ 1º O estagiário que não cumprir os prazos estabelecidos no presente Regulamento para a entrega dos formulários e do Projeto de Estágio e do Relatório Parcial de Estágio, bem como o Relatório de Acompanhamento de Estágio I, será impedido de se matricular na atividade de Estágio Curricular Supervisionado II.

§ 2º Será considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado I.

Art. 26. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado II será realizada perante a Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora é composta pelo Professor Orientador, seu Presidente, e por dois professores examinadores, indicados pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º O estagiário dispõe de até 20 (vinte) minutos para expor e defender seu artigo científico, e cada membro da Banca Examinadora tem até 5 (cinco) minutos para a arguição, cabendo ao acadêmico até 5 (cinco) minutos para a réplica a cada professor.

Art. 27. Os critérios para avaliação do Estágio Curricular Supervisionado II abrange, obrigatoriamente, adequação às normas do artigo científico e defesa oral perante a Banca Examinadora, observando os indicadores constantes da Ficha de Avaliação divulgada pelo Coordenador de Estágio.

Parágrafo único. É considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), atribuída pela Banca Examinadora.

Art. 28. O artigo científico, depois de efetuadas as correções ou alterações recomendadas pelos Examinadores, deverá ser entregue na Coordenação de Estágio em meio eletrônico, gravado no formato .pdf no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Banca.

Parágrafo único. Os artigos científicos serão encaminhados para o acervo da Biblioteca da UNIFEBE e ficarão disponíveis em repositório institucional, acessível pela internet.

Art. 29. O estagiário que não obtiver aprovação deve se matricular novamente na mesma atividade, de acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO XIV
DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 30. A remuneração ao Professor Orientador será disciplinada por meio da planilha orçamentária do curso.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Administração, ouvida a Coordenação de Estágio.

Art. 32. Na ausência temporária do Coordenador de Estágio, as atividades a ele relacionadas serão assumidas pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 33. Este Regulamento é aplicável aos acadêmicos regularmente matriculados na Matriz Curricular 2018.1 do Curso de Administração.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 9 de fevereiro de 2022.



Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

